

localizada na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, margem esquerda, sentido centro-bairro, Fazenda Chumbeada – Ourinhos, destinada à construção e ampliação de hospital e Campus Universitário.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº. 336/2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de dezembro de 2008.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 576

De 29 de dezembro de 2008.

Define como zonas de urbanização específicas para fins de regularização as glebas denominadas “Loteamento Água Viva” e “Loteamento Terra Dourada” constituída por lotes chácara de recreio localizadas na área rural do município de Ourinhos – SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de dezembro de 2008 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam definidas como Zonas de Urbanização Específicas, para fins de regularização, as glebas denominadas “Loteamento Água Viva” e “Loteamento Terra Dourada” localizadas na área rural do município de Ourinhos – SP, identificadas como Núcleos Urbanos Destacados, conforme Lei Complementar nº. 499/2006, arts. 98 e 99.

Parágrafo único. Integra a presente Lei Complementar, na forma do anexo I, as plantas demonstrativas das áreas referidas neste artigo.

Art. 2º. As Zonas de Urbanização Específicas definidas no artigo anterior não poderão ser ocupadas, senão pelos loteamentos existentes de fato, até a data da promulgação da presente Lei Complementar obedecendo-se especialmente o seguinte:

I - Os perímetros das glebas serão totalmente cercados e todos os lotes constituintes dos referidos loteamentos terão saída/entrada para uma rua/estrada interna.

II - Os loteamentos terão comunicação com uma via pública ou servidão geral de passagem e transito, público ou particular.

Art. 3º. O pedido de regularização de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será apreciado pelo setor competente da administração, e, para a sua aprovação será imprescindível a apresentação pelo(s) proprietário(s) ou interessado(s), dos seguintes documentos:

a) Título de domínio, ou certidão atualizada em que conste a inexistência de vínculos impeditivos da alienação ou ônus reais;

b) Projeto (mapa) do loteamento com designação das ruas ou estradas, quadra, indicação de lotes, com numeração e área de cada um, e menção de suas medidas lindereiras;

c) Memorial descritivo da área de cada uma das glebas e de cada um dos lotes com indicação de sua localização dentro da respectiva quadra;

d) Relatório com indicação sucinta dos equipamentos de uso comum eventualmente existentes, e, daqueles que serão feitos pelos adquirentes dos lotes cuja medida mínima será sempre 1000 m², sendo vedado o seu desdobraimento;

e) Projeto simplificado (desenho) da rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

f) Projeto Simplificado (desenho) da rede coletora de esgoto sanitário por meio de fossas sépticas, dentro das especificações da higiene sanitária, vedada a canalização para os córregos e ou mananciais;

g) Projeto simplificado (desenho) da rede de distribuição de água potável de mina ou de poço artesiano ou semi-artesiano.

Art. 4º. Nos loteamentos objetos da presente Lei Complementar, as edificações atenderão sempre as normas e posturas municipais aplicadas às edificações localizadas no perímetro urbano, tolerada a bifamiliaridade e obedecidos os seguintes parâmetros.

a) Recuo mínimo frontal igual a 4,0 metros;

b) Afastamento mínimo lateral igual a 1,50 metros das divisas;

c) Reserva mínima de 20% da área total de cada lote chácara, desti-

nado a reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, sendo tolerado o consorciamento com árvores frutíferas até a necessidade do consumo familiar.

Art. 5º. O registro dos loteamentos, objeto desta Lei Complementar poderá ter o seu aperfeiçoamento requerido pela Prefeitura Municipal nos Termos da Lei nº. 3.945/96.

§ 1º. Para o resarcimento das despesas relativas ao procedimento disposto neste artigo será(ão) notificado(s) o(s) proprietário(s) interessado(s) para que deposito(em) o(s) valor(es) em espécie na conta da Prefeitura Municipal através de guia específica.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, ensejará a cobrança de conformidade com as condições de natureza jurídicas concorrentes.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de dezembro de 2008.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 577

De 29 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre nova redação do Art. 67 e seu Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de dezembro de 2008 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 67 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº.474, do dia 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. É permitida consignação sobre a remuneração do servidor, desde que expressamente autorizada por ele. (NR)

Parágrafo único. A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de dezembro de 2008.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.



Coordenação:
Carlos Pessoa Guimarães

Tiragem:
1.000 Exemplares

Edição:
Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável:
Rafaela Araújo Cubas da Silva
MTB. 39.192/SP

Impressão:
Leal Artes Gráficas Ltda.

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6000
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br